



**LEI ORDINÁRIA Nº 3.022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre o **Plano Plurianual** do Município de Nova Xavantina – MT para o **Quadriênio 2026 a 2029** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**CAPÍTULO I**  
Do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual

**Art. 1º** Esta Lei institui o **Plano Plurianual** do Município de Nova Xavantina para o **quadriênio de 2026 a 2029 – PPA 2026-2029**, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, art. 133 da Lei Orgânica do Município de Nova Xavantina.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - visão de futuro - situação futura desejada para o Município de Nova Xavantina-MT;

II - valores - conjunto de crenças e princípios que orientam e informam a construção e a implementação do PPA 2026-2029;

III - diretrizes - orientações transversais que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o PPA 2026-2029, validados por processo de participação social;

IV - eixos - temáticas que agrupam e organizam um conjunto de objetivos estratégicos;

V - objetivos estratégicos - declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças estratégicas a serem realizadas na sociedade Novavaxantinense no período compreendido pelo PPA 2026-2029;

VI - indicadores-chave - conjunto de indicadores que mensuram o progresso social, econômico, ambiental e institucional do País, consideradas as múltiplas dimensões do bem-estar individual e coletivo, para que sejam alcançados os objetivos nas respectivas áreas;

VII - programa finalístico - conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários com vistas à concretização do objetivo;

VIII - objetivo - mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público;

IX - público-alvo - população que deverá ser atendida e priorizada;

X - órgão responsável - órgão ou entidade municipal responsável pelo alcance do objetivo do programa, do objetivo específico ou da entrega;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

XI - objetivos específicos - detalhamento do objetivo do programa que declara cada resultado esperado decorrente da entrega de bens e serviços ou de medidas institucionais e normativas, consideradas as limitações temporal e fiscal do PPA 2026-2029;

XII - indicador - instrumento que permite mensurar objetivamente o alcance da meta declarada;

XIII - meta - valor esperado para o indicador no período a que se refere;

XIV - regionalização da meta - distribuição das metas estipuladas para o programa no território;

XV - desagregação da meta por público - definição de metas por públicos específicos;

XVI - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários, sendo os orçamentários segregados nas esferas fiscal, da segurança social e de investimento, e os não orçamentários divididos em subsídios tributários e creditícios, créditos de instituições financeiras públicas e outras fontes de financiamento;

XVII - programa de gestão - conjunto de ações governamentais relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das associações e/ou consórcios, financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos;

XVIII - investimentos plurianuais - investimentos que possuem data de início e de término e impactam o programa em mais de um exercício financeiro;

XIX - agenda transversal - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Município para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva;

XX - camada gerencial - conjunto de atributos e informações infralegais que detalham os programas, disponibilizados para a sociedade em sítio eletrônico oficial;

XXI - entrega - atributo infralegal do PPA 2026-2029 que declara produtos (bens ou serviços) relevantes que contribuem para o alcance de objetivo específico do programa;

XXII - medida institucional e normativa - atributo infralegal do PPA 2026-2029 que declara atividades institucionais e normativas de caráter regulatório, de melhoria do ambiente de negócios ou de gestão relevantes para o alcance de objetivos específicos ou do programa;

XXIII - subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia - benefícios de que trata o §6º do art. 165 da Constituição;

XXIV - gastos diretos - recursos utilizados na consecução de políticas públicas, executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como subsídios, nos termos do disposto no inciso XXIII; e

XXV - governança - conjunto de mecanismos de estratégia, liderança e procedimentos utilizados para monitorar, avaliar e direcionar a gestão pública, com vistas à consecução de objetivos de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

sociedade Novaxavantinense ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#)).

§ 2º São prioridades da administração pública Municipal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2026-2029:

- I - redução das desigualdades;
- II - educação básica;
- III - saúde: atenção primária e atenção especializada;
- IV – promoção do trabalho, emprego e renda; e
- V – incentivo à sustentabilidade e à preservação da fauna, flora e belezas naturais do Município de Nova Xavantina-MT;
- VI – preservação do rio das mortes, seus afluentes e todos os cursos d’água no município de nova xavantina, e combate à incêndios e à poluição em todas as suas esferas.

§ 3º Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.

§ 4º São agendas transversais do PPA 2026-2029:

- I - crianças e adolescentes;
- II – mulheres e idosos;
- III - igualdade racial;
- IV - povos indígenas; e
- V - meio ambiente e combate a incêndios

VI – conscientização a transtornos do Neurodesenvolvimento e neurodivergentes, e de valorização da vida ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#)).

**Art. 2º** O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

*Parágrafo único.* Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**Art. 3º** A dimensão estratégica do Plano Plurianual 2026-2029 comprehende os seguintes elementos:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI - Produto** - bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - designação dada à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a serem alcançados.

**Art. 4º** Para o período 2026-2029, o PPA terá como diretrizes, que devem nortear toda a programação e execução do Plano:

I – o aprimoramento da governança, da modernização e da gestão pública municipal, com eficiência administrativa, transparência, digitalização dos serviços governamentais e promoção da produtividade da estrutura administrativa;

II – a busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas;

III – a articulação e a coordenação com os demais entes federativos, com vistas à redução das desigualdades, por meio de:

a) processos de relacionamento formal, mediante a celebração de contratos ou convênios que envolvam a transferência de recursos e responsabilidades; e

b) mecanismos de monitoramento e avaliação;

IV – a eficiência da ação do setor público, com a valorização da ciência e da tecnologia;

V – a garantia do equilíbrio das contas públicas, com vistas a inserir o Município de Nova Xavantina entre os municípios com alto grau de investimento;

VI – a intensificação do combate à corrupção e o apoio a programas e políticas públicas de enfrentamento à violência e ao crime organizado;

VII – a promoção e a defesa dos direitos humanos dos municíipes, com foco no amparo à família;

VIII – o combate à fome, à miséria e às desigualdades sociais;

IX – a dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente à educação infantil, e à preparação para o mercado de trabalho;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

X – a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade à prevenção e fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

XI – a ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho, com especial atenção ao primeiro emprego;

XII – a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais;

XIII – o fomento à pesquisa científica e tecnológica, com foco no atendimento à saúde, inclusive para prevenção e tratamento de doenças raras;

XIV – a ampliação do investimento privado em infraestrutura, orientada pela associação entre planejamento de longo prazo e redução da insegurança jurídica;

XV – a ampliação e a orientação do investimento público, com ênfase no provimento e na manutenção da infraestrutura;

XVI – o desenvolvimento das capacidades e das condições necessárias à promoção dos interesses locais;

XVII – a ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidade inteligente e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental;

XVIII – a simplificação e a progressividade do sistema tributário, a melhoria do ambiente de negócios, o estímulo à concorrência e a maior abertura da economia municipal, priorizando o apoio às micro e pequenas empresas com sede no Município;

XIX – o estímulo ao empreendedorismo, por meio da concessão de incentivos e benefícios fiscais e da redução de entraves burocráticos;

XX – o fortalecimento da harmonia e da independência entre os Poderes Legislativo e Executivo municipais.

XXI – o aprimoramento e investimento na infraestrutura tecnológica e predial dos Poderes Municipais (Legislativo e Executivo) ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#));

XXII – a proteção das mulheres, crianças e idosos ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#));

XXIII – o combate à violência contra grupos vulneráveis, seja ela doméstica ou de qualquer natureza ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#));

XXIV - o incentivo à sustentabilidade e à preservação da fauna, flora e belezas naturais do Município de Nova Xavantina-MT ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#));

XXV – preservação do rio das mortes, seus afluentes e todos os cursos d’água no município de nova xavantina, e combate à incêndios e à poluição em todas as suas esferas ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#)).

**Art. 5º** Para o período 2026-2029, o PPA terá como objetivos estratégicos:

I – criar um ambiente de oportunidades de negócio para a geração de emprego e renda;

II – garantir o desenvolvimento urbano de forma sustentável;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

- III – elevar a expectativa de vida da população;
- IV – garantir a qualidade da educação básica;
- V – assegurar políticas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VI – garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana;
- VII – fortalecer o turismo e a cultura;
- VIII – fomentar as práticas de esporte e lazer;
- IX – fortalecer o controle social;
- X – garantir a celeridade e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- XI – assegurar a qualidade da informação;
- XII – buscar a excelência das práticas de gestão e dos resultados;
- XIII – assegurar a excelência do desempenho profissional e gerencial;
- XIV – promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;
- XV – desenvolver a cultura socioambiental;
- XVI – assegurar a excelência do equilíbrio fiscal;
- XVII – assegurar, garantir, respeitar e promover a harmonia e a independência entre os Poderes Legislativo e Executivo municipais;
- XVIII – trabalhar com cooperação, harmonia e conformidade com os ditames legais e constitucionais, com atenção às disposições e recomendações dos órgãos de fiscalização.
- XIX – aprimorar a infraestrutura tecnológica e predial dos Poderes Municipais, e construir nova sede para o Poder Legislativo Municipal ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#));
- XX – Proteger as crianças, mulheres e idosos, e combater a violência contra tais grupos vulneráveis, seja doméstica ou de qualquer natureza ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#));
- XXI – incentivar a sustentabilidade, a preservação do rio das mortes, da fauna e da flora, e combater incêndios e à poluição em todas as suas esferas ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#));
- XXII – realizar campanhas de conscientização a transtornos do Neurodesenvolvimento e neurodivergentes, de valorização da vida e demais campanhas nacionais e estaduais de conscientização ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#));
- XXIII – elaborar políticas públicas voltadas à oferta de educação inclusiva para estudantes com deficiência, transtornos ou outras doenças ([Redação dada através da Emenda Aditiva nº 002 de 26 de novembro de 2025](#)).

§ 1º O Poder Executivo Municipal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparéncia nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados, definidos em regulamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

§ 2º Para fins de acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 70 e do inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes, inclusive ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Controladoria-Geral, o acesso irrestrito aos sistemas de informações referidos no § 5º, bem como o recebimento de seus dados em meio digital.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura e Organização do Plano**

**Art. 6º** O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - programa temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - programa de gestão, manutenção e serviços: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 7º** O Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

I - objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;

b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

c) Iniciativa: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os objetivos e suas metas, explicitando a lógica da intervenção.

II - indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.

III - valor global do programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO III**  
**Da Integração com as Leis Orçamentárias Anuais**

**Art. 8º** Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional, através das ações governamentais.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

*Parágrafo único.* As ações orçamentárias serão detalhadas nas leis orçamentárias.

**Art. 9º.** O valor global dos programas não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**CAPÍTULO IV**  
Das Disposições Gerais

**Art. 10.** As metas da Administração, constituídas por Projetos, Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026–2029, consolidadas por programas, constam do Anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, integrante desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026–2029, por ato próprio, para:

I – Conciliar com o PPA as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) Alterar o valor global do programa;
- b) Adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) Revisar ou atualizar as metas;

d) Revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes dos Anexos, em até 20% (vinte por cento) do valor total previsto para cada conjunto de investimentos.

II – Alterar metas;

III – Incluir, excluir ou alterar:

- a) A unidade responsável por programa;

b) O valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários.

§ 2º As modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior serão encaminhadas à Câmara Municipal por meio de projeto de lei para aprovação, e posteriormente publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional promoverão o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade, com vistas ao fortalecimento da governança pública.

§ 4º Ao Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Vereadores) é assegurada autonomia e independência administrativa e financeira, bem como o direito à posterior adequação e suplementação orçamentária durante o quadriênio 2026–2029, caso



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

seja verificada a insuficiência de recursos para cumprimento dos percentuais legais e constitucionais, observando-se o percentual máximo de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 5º Os Anexos desta Lei, bem como os valores previstos e estimados, serão automaticamente atualizados na medida em que forem alteradas as disposições da Lei Orçamentária Anual, seja por meio de créditos adicionais ou por emendas.

**Art. 11.** Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de acréscimo de 4,28% para 2026, 3,90% para 2027, 3,74% para 2028 e 3,74% para o ano de 2029.

**Art. 12.** As alterações na programação deste Plano Plurianual somente poderão ser promovidas mediante Lei específica.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 14.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 15.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Da Agenda Transversal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes**

**Art. 16.** Considera-se **Agenda Transversal** o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas de forma intersetorial, com o objetivo de enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município de Nova Xavantina.

**Art. 17.** A Agenda Transversal, de que trata o artigo anterior, terá como foco principal a **promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes**, em conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** e demais normas aplicáveis.

**Art. 18.** O Município terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de publicação desta Lei, para **elaborar, aprovar e divulgar oficialmente** a **Agenda Transversal**, com ampla participação dos órgãos públicos, conselhos de direitos, sociedade civil e demais atores envolvidos nas políticas voltadas à infância e adolescência.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

**Art. 19.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 19 de dezembro de 2025.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal